

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 003/2025**

**Projeto em análise:** Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025

**Autor:** Vereador Wellington Araújo Silva

**Matéria:** Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas informativas em todas as obras públicas em execução no Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em todas as obras públicas em execução no Município de Parelhas, sejam elas realizadas por administração direta ou indireta, ou por meio de convênios, parcerias ou contratos com empresas privadas. A proposta detalha as informações a serem exibidas nas placas, como datas de início e término, dados das empresas executoras, valores contratuais, origem dos recursos e informações técnicas, incluindo a identificação do engenheiro responsável. Além disso, prevê que tais obrigações sejam incluídas nos editais de licitação e impõe multa de 10% sobre o valor contratado em caso de descumprimento. O objetivo é promover a transparência e o controle social sobre o uso de recursos públicos.

**II. ANÁLISE**

**ANÁLISE JURÍDICA:**

O Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, tem como base o Parecer Jurídico nº 020/2025 (em anexo), da Procuradora desta Casa Legislativa.

A análise está amparada na Competência Legislativa Municipal estabelecida no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL:**

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final analisou os aspectos constitucionais da proposta, e encontrou respaldo no Princípio Constitucional da Publicidade e do direito de acesso à informação (Art. 37, caput, da CF/88 e Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011).

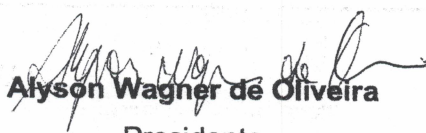
## **ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta redação clara e objetiva, com artigos bem estruturados.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final** conclui pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2025**. A regulamentação da instalação de placas informativas em obras públicas é legítima como medida de interesse local, em conformidade com a competência legislativa Municipal e os Princípios da transparência e publicidade.

Sala das reuniões das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.

  
**Alyson Wagner de Oliveira**

Presidente

  
**Magleize Cristina de Lima Campelo**

Oliveira

Relatora da CCLRF

**Ildécio de Oliveira**

Membro da CCLRF